

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Prestação de contas de convênios: dever do gestor, direito da sociedade

MÓDULO 2

FASES DO CONVÊNIO

© Copyright 2012, Tribunal de Contas de União

<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Tribunal de Contas da União
Secretaria Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa
1ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências
Serviço de Planejamento e Projetos Educacionais

CONTEUDISTA

Karine Lilian de Sousa Costa Machado

REVISÃO DO CONTEÚDO

Remilson Soares Candeia

Rita de Cassia Ibarra Pelanda

TRATAMENTO PEDAGÓGICO

Violeta Maria dos Santos Galvão

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

Tribunal de Contas da União
Secretaria Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa
Centro de Documentação
Editora do TCU

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Ismael Soares Miguel

Paulo Prudêncio Soares Brandão Filho

Vivian Campelo Fernandes

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Prestação de contas de convênios : dever do gestor, direito da sociedade :
módulo 2 : fases do convênio / Tribunal de Contas da União. – Brasília : Instituto
Serzedello Corrêa , 2012.

43 p. : il., color.

1. Prestação de contas. 2. Convênio. 3. Transferência de recursos. I. Título.

Módulo 2 - Fases Do Convênio

O que vimos até aqui? Vamos lembrar alguns pontos...

1) as transferências **voluntárias** para Estados, Municípios e Distrito Federal são formalizadas por convênios e contratos de repasse;

2) a **diferença** entre convênios e contratos de repasse está na **intermediação** de uma **instituição financeira** para descentralizar os recursos;

3) os **aspectos fundamentais dos convênios** são a **descentralização física**, a **mútua cooperação** e o **interesse recíproco** entre os partícipes;

4) as ações relacionadas ao processo de transferências voluntárias de recursos da União devem observar as **normas contidas na legislação federal**.

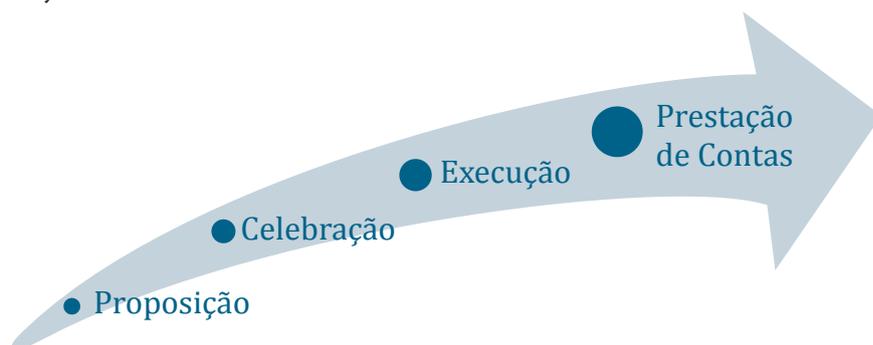
**Convênios? Contratos de repasse?
Por que todo mundo só fala “prestação de contas de convênios”???**



Comumente, a palavra “convênios” é usada tanto para convênios quanto para contratos de repasse, por causa da semelhança entre eles.

Nós também vamos simplificar e neste curso utilizaremos a palavra “convênios” e, quando for necessário, usaremos “contratos de repasse” também. Combinados?

Normalmente, os procedimentos que envolvem a transferência de recursos federais por meio de convênios podem ser agrupados em quatro fases. Vejamos!



O êxito na aprovação da prestação de contas depende essencialmente do cumprimento da legislação específica referente a cada fase. Por isso, faremos, neste módulo, breves considerações sobre os procedimentos que compõem as fases de proposição, celebração e execução dos convênios.

Também abordaremos as falhas e irregularidades mais frequentes constatadas pelo TCU em cada fase.

Para facilitar nossos estudos, este módulo está organizado em 3 unidades:

Sumário

UNIDADE 1 - PROPOSIÇÃO	6
Aula 1 – Visão Geral.....	6
Aula 2 – Proposta de Trabalho	7
Aula 3 – Exame da proposta de trabalho	8
Aula 4 – Plano de Trabalho	9
Aula 5 – Análise do Plano de Trabalho.....	12
UNIDADE 2 - CELEBRAÇÃO	13
Aula 1 – Visão Geral.....	13
Aula 2 – Requisitos para celebração de convênios	14
Aula 3 – Formalização	19
Aula 4 - Publicidade	27
Aula 5 - Falhas e irregularidades na fase de celebração.....	28
UNIDADE 3 - EXECUÇÃO	28
Aula 1 – Visão Geral.....	28
Aula 2 - Liberação dos recursos.....	29
Aula 3 - Da movimentação dos recursos.....	30
Aula 4 - Aplicação no mercado financeiro.....	33
Aula 5 – Vedações.....	33
Aula 6 – Falhas e irregularidades na fase de execução	38
PARTICIPE	40
SÍNTESE	43

Ao final deste módulo, esperamos que você possa:

- identificar os requisitos necessários à proposição de convênios que impactam na prestação de contas;
- identificar os requisitos impostos pela legislação para celebração de convênios;
- associar as principais cláusulas do instrumento de convênio a seu conteúdo;
- assinalar os procedimentos essenciais referentes à fase de execução que impactam na prestação de contas;
- identificar as principais vedações legais relativas à fase de execução dos convênios;
- aplicar as regras previstas na legislação de convênios a situações práticas.

Para começar, conheceremos os principais procedimentos relativos à fase de proposição dos convênios.

Unidade 1 - Proposição

Aula 1 - Visão Geral



Certamente você sabe que, para propor um convênio, é necessário ter identificadas as necessidades e as prioridades de sua comunidade e, a partir disso, ter elaborado um **projeto** para atender a essas necessidades. Não é mesmo?

Projeto é um conjunto de atividades ou medidas planejadas para serem executadas com:

- a) responsabilidade de execução definida,
- b) objetivos determinados,
- c) abrangência (ou escopo) definida,
- d) prazo delimitado,
- e) recursos específicos.

Um projeto depende de recursos, como qualquer atividade. Para realizar um planejamento realista, a dimensão dos recursos precisa ser conhecida para não correr o risco de se fazer um planejamento fictício.

Pois bem, a fase de proposição inicia justamente com o encaminhamento desse projeto ao órgão ou entidade responsável pela política pública no âmbito federal.

A formalização desse pedido será feita por meio de proposta de trabalho.

Para apresentar a proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no Siconv.

Vamos entender o que é o Siconv?

Siconv significa Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse. É um sistema informatizado desenvolvido pelo Governo Federal para registro de todas as informações relacionadas às fases de proposição, celebração, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse.

Por que devemos usar o Siconv?

Pois bem, com esse sistema, é possível dar mais agilidade e eficiência aos procedimentos de transferência voluntária de recursos federais e, com isso, atender, de forma mais rápida, as necessidades de sua comunidade.

Além disso, o Siconv garante maior transparência aos atos de concessão dos recursos, pois permite o acompanhamento de todo o processo de transferência e prestação de contas pela internet.

E transparência é essencial para toda comunidade saber onde e como os governantes estão empregando os recursos públicos, não é mesmo?

Siconv
Esse sistema deve ser utilizado pelos órgãos e entidades federais responsáveis pelas transferências de recursos e pelos entes estaduais e municipais que firmarem convênios com a União.

Aula 2 - Proposta de Trabalho

Como vimos, a formalização do pedido de recursos federais deve ser feita por meio de proposta de trabalho, encaminhada pelo Siconv.

A proposta de trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:



Descrição do objeto a ser executado.



Justificativa que demonstre: o interesse recíproco dos participantes; a relação entre a proposta e os objetivos do programa federal; o público-alvo; o problema a ser resolvido e os resultados esperados.



Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida do proponente.



Previsão de prazo para a execução.



Informações sobre a capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto.

A proposta de trabalho será encaminhada ao órgão ou à entidade responsável pela política pública no âmbito federal.

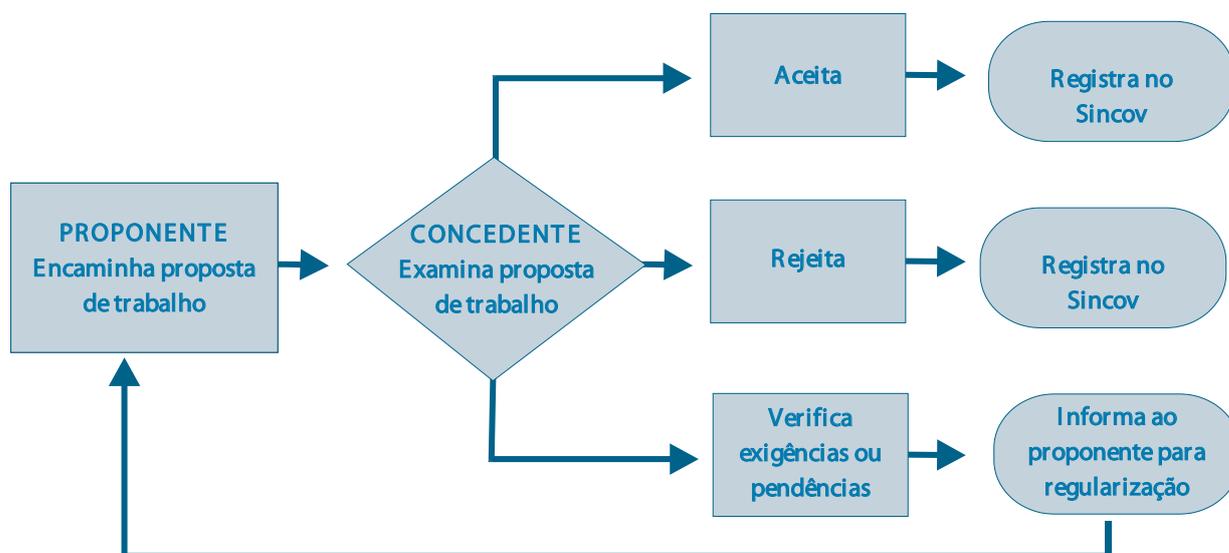
Aula 3 - Exame da proposta de trabalho



O que faz o órgão ou entidade repassador(a) após o recebimento da proposta de trabalho?

Bem, o órgão ou a entidade examina a proposta e, dependendo do seu conteúdo, poderá aceitá-la, rejeitá-la ou pedir informações adicionais.

Mais informações sobre o Siconv acesse:
www.convenios.gov.br.



É claro que seu município observou todas as exigências previstas na legislação para a formulação da proposta de trabalho, que tem tudo para ser aceita, não é mesmo?

Então, vamos dar continuidade ao estudo dos procedimentos relativos à fase de proposição?

Aula 4 - Plano de Trabalho

Aprovada a proposta de trabalho pelo concedente, o proponente deve elaborar o plano de trabalho.

Plano de trabalho? Proposta de Trabalho? Qual a diferença entre esses dois documentos?



A **proposta** é o documento que contém o esboço inicial da ação que se pretende implementar com a celebração do convênio. É por meio desse documento que o órgão ou entidade do governo federal avaliará se:

- 1) o objeto proposto tem alguma relação com uma ação ou programa do governo federal;
- 2) existe pertinência entre as ações propostas e o resultado pretendido;
- 3) há recursos suficientes para implementação do objeto proposto;
- 4) o proponente dispõe de condições técnicas para execução do objeto.



Já o plano de trabalho contém o detalhamento das ações que serão executadas pelo proponente. É o documento definitivo que vai orientar a execução de todo o convênio.

Além de facilitar a execução do convênio, um bom **plano de trabalho** estabelece parâmetros objetivos para a correta elaboração da prestação de contas.

Então, a **diferença** entre a **proposta de trabalho** e o plano de trabalho está na **finalidade desses documentos**. A proposta de trabalho tem por fim demonstrar o interesse e a **viabilidade** de o ente da federação **executar uma ação de governo** em parceria com a União. O plano de trabalho tem a finalidade de **orientar a execução das ações** do convênio.

Vamos conversar um pouco mais sobre o plano de trabalho?

Esse documento subsidiará a elaboração da prestação de contas. Por isso, deve conter, de forma detalhada, todas as ações que serão executadas pelo proponente.



Um plano de trabalho bem elaborado deve permitir que o uso dos escassos recursos públicos promova o maior benefício possível para a comunidade.

O plano de trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1 – justificativa para a celebração do convênio
- 2 – descrição completa do objeto
- 3 – descrição das metas a serem atingidas
- 4 – definição das etapas ou fases de execução
- 5 – cronograma de execução
- 6 – cronograma de desembolso
- 7 – plano de aplicação dos recursos

Parece complicado, não é mesmo? Podemos tentar simplificar a tarefa de elaborar o plano de trabalho respondendo as seguintes questões:



Jurisprudência do TCU

Descrição das metas

É considerada

irregularidade grave

celebrar convênios **sem** que o plano de trabalho tenha as **metas** a serem atingidas com a execução do objeto.

(Decisão nº 762/2001

Plenário, Relator Ministro

Valmir Campelo)

Contrapartida

Consiste em valor economicamente mensurável que será arcado pelo conveniente como parte de suas obrigações no convênio.

Item	Pergunta
Justificativa para a celebração do convênio	Qual necessidade pública será atendida? Qual problema a ser solucionado? Qual o interesse recíproco das partes na execução do objeto do convênio? Por que a sua comunidade e a União têm interesse na execução do objeto do convênio? Quem será beneficiado? Quantos serão beneficiados? Que benefícios serão alcançados?
Descrição completa do objeto	Quais as características do objeto do convênio? Por exemplo, imagine que o objeto do convênio é formação de professores. Nesse caso, a descrição deve conter, no mínimo: Por que treinar? Em que treinar? Quem treinar? Quantos serão treinados? Quando treinar? Como treinar? Em quanto tempo? Que recursos serão usados? Que metas serão alcançadas? Além de outras informações que completem a definição do objeto.
Descrição das metas a serem atingidas	O que será realizado? Qual a quantidade a ser alcançada? Em que prazo?
Definição das etapas ou fases da execução	Quais são as etapas ou fases de execução do objeto? O que será realizado em cada etapa ou fase?
Cronograma de execução do objeto	Quando iniciará cada etapa ou fase de execução do objeto? Quando será concluída cada etapa ou fase de execução do objeto?
Cronograma de desembolso	Quando e quanto será pago em cada fase de execução do objeto?
Plano de aplicação dos recursos	Qual o valor necessário para a execução do objeto do convênio? Quanto será repassado pelo concedente? Em quantas parcelas? Qual valor da contrapartida? Como será aplicado o valor da contrapartida? Em quantas parcelas?

Dicas:

- as etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim, devem estar no cronograma de execução;
- o cronograma de execução do objeto deve harmonizar-se com o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, de modo que os valores a serem pagos correspondam aos serviços a serem executados.
- o valor necessário para execução do objeto deve ser estimado pelo conveniente com base nos preços de mercado.

Outra forma de simplificar essa tarefa é conhecer as principais falhas e irregularidades cometidas pelos gestores na elaboração do plano de trabalho. Você sabe quais são elas?

- Principais falhas e irregularidades
- plano de trabalho pouco detalhado,
 - caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos,
 - orçamento subestimado ou superestimado,
 - falta de comprovação da existência da contrapartida.

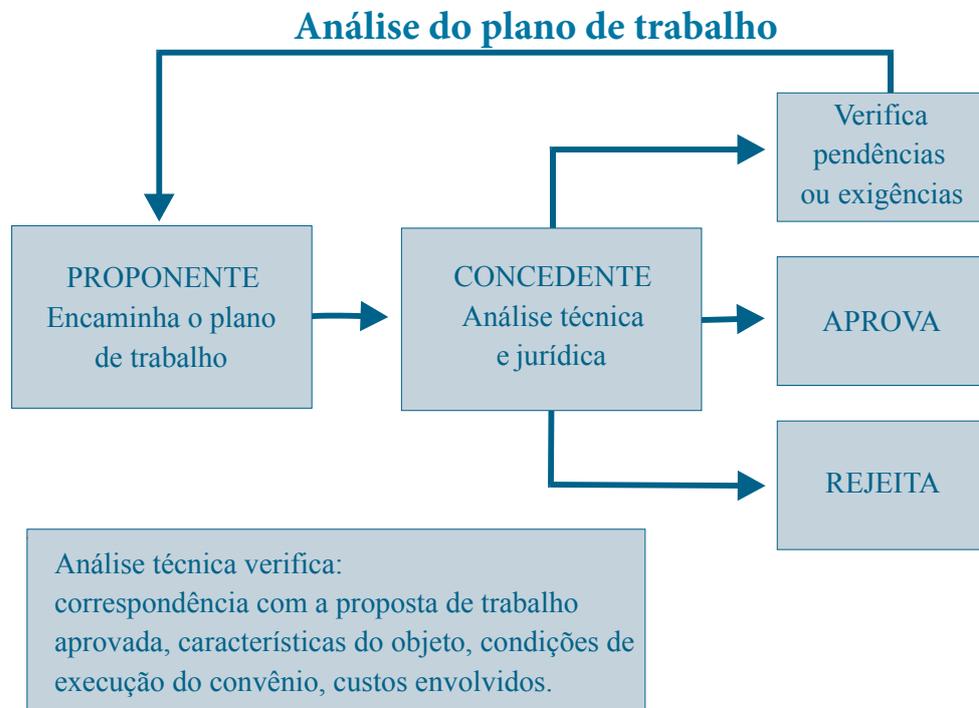
Como vimos elaborar um plano de trabalho realmente exige dedicação. Mas o esforço compensa, pois evita que na fase de análise o concedente solicite informações complementares ou correções.

Após a sua conclusão, o plano de trabalho deve ser encaminhado ao concedente por meio do Siconv, o que dá agilidade ao procedimento de obtenção dos recursos de convênios, não é mesmo?

A propósito, você sabe o que será verificado na fase de análise?

Aula 5 - Análise do Plano de Trabalho

Nesta fase, o concedente avalia o plano de trabalho sob os aspectos técnico e jurídico.



Jurisprudência do TCU

Análise de custos

O concedente deve fazer a análise dos custos envolvidos com a execução dos convênios, ainda que sejam financiados com recursos de emenda parlamentar, conforme § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001. (Acórdão nº 1.389/2005 1ª Câmara, Relator Ministro Marcos Bemquerer)

Análise Técnica

O concedente deve examinar os custos envolvidos na execução do objeto do convênio antes de definir os valores a serem transferidos.

A análise dos custos tem por objetivo verificar se o montante de recursos inicialmente destinado ao convênio é compatível com seu objeto, de maneira que não sejam transferidos valores insuficientes nem excedentes para a execução do ajuste.

Pendências ou Exigências

Caso o proponente tenha de prestar informações complementares ou corretivas, o concedente fixará prazo para adoção dessas medidas.

A ausência de manifestação do proponente no prazo fixado implicará arquivamento do processo.

Como vimos, quanto mais adequadas as informações prestadas, mais ágil será a análise do plano de trabalho e mais próxima estará a aprovação e a celebração do convênio.

Unidade 2 - Celebração

Aula 1 - Visão Geral

A celebração do convênio significa sua formalização. Esta fase ocorre após a aprovação do plano de trabalho.

Como o proponente recebe essa notícia? Ainda existem outros procedimentos que devem ser observados? Quais são as próximas ações? Quando o dinheiro será liberado?



É bom ver o resultado da dedicação do nosso trabalho, não é mesmo? Então, vamos conhecer as respostas a essas perguntas?!

É por meio do Siconv que o proponente sabe da aprovação do convênio e recebe a convocação para sua assinatura.

O termo de convênio será assinado pelas partes e, logo após, é providenciada a sua publicação.

E o dinheiro, quando sai?

Calma, os recursos serão liberados apenas na próxima fase.

Por enquanto, é importante conhecermos os procedimentos relativos à fase de celebração dos convênios, que podem ser assim agrupados:

- demonstração do preenchimento dos requisitos legais para celebração do convênio pelo proponente,
- formalização do convênio,
- publicidade dos atos.

Também veremos as falhas e irregularidades mais frequentes constatadas pelo TCU nessa fase.

Aula 2 - Requisitos para celebração de convênios

Várias normas, a exemplo da LRF, impõem requisitos para o ente da Federação que pretende receber recursos de convênios.

Você está disposto a conhecer cada uma delas? É claro que sim! Afinal, essas informações são muito importantes para que sua comunidade tenha as necessidades atendidas com recursos federais, não é mesmo?

Então, vamos conhecê-las.

Requisitos que devem ser observados pelo convenente	Fundamento legal
Ter aprovado o plano de trabalho	Portaria Interministerial nº 507, art. 39, II
Não utilizar os recursos para pagamento de pessoal	Constituição, art. 167, X, LRF, art. 25, III
Instituir, prever e arrecadar todos os impostos de sua competência constitucional	LRF, art. 11, parágrafo único, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, I
Incluir, em seus respectivos orçamentos, os recursos que serão transferidos pelo concedente	Lei nº 10.180/2001, art. 35 Portaria Interministerial nº 507, art.1º, § 4º
Estar em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos, financiamentos, multas e demais encargos fiscais devidos à União	LRF, art. 25, § 1º, IV, a, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, III e VIII
Comprovar que prestou contas de recursos recebidos da União anteriormente	LRF, art. 25, § 1º, IV, a, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, VII
Observar os seguintes limites: dívida consolidada e mobiliária; operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; inscrição em restos a pagar; despesa total com pessoal.	LRF, arts. 23, § 3º, I, e 25, § 1º, IV, c, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, XII
Cumprir os limites constitucionais relativos à educação e à saúde	Constituição, arts. 198 e 212, LRF, art. 25, § 1º, IV, b, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, IX e X
Publicar regularmente o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Constituição, art. 165, § 3º, LRF, arts. 51, § 2º, 52 a 55, 63, II, b e c, § 1º, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, XI e XIV
Encaminhar tempestivamente as contas anuais (balanço geral do exercício) ao Poder Executivo Federal	LRF, art. 51, Portaria STN nº 109/2002, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, XIII
Não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – Cadin	Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, V

Requisitos que devem ser observados pelo conveniente	Fundamento legal
Obter licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais	Acórdão TCU nº 1.572/2003 Plenário, Lei nº 6.938/1981, Resoluções Conaman nº 1/1986 e 237/1997, Portaria Interministerial nº 507, art. 39, III
Prever, no respectivo orçamento, a contrapartida	LRF, art. 25, § 1º, IV, d, Portaria Interministerial nº 507, art. 24, §5º
Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel	Portaria Interministerial nº 507, art. 39, IV
Estar regular quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias	Constituição, art. 195, §3º, LRF, art. 25, §1º, IV, a, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, IV
Apresentar o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	Lei nº 9.717/1998, Decreto nº 3.788/2001, art. 1º, I, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, II.
Estar regular junto ao FGTS	Constituição, art. 195, § 3º, Lei nº 8.036/1990, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, VI.
Ter atualizado o cadastro no Siconv no momento da celebração	Portaria Interministerial nº 507, art. 39, I
Observar os limites de despesas comprometidas com as parcerias público-privadas (PPP)	Lei nº 11.079/2004, art. 28, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, XV
Demonstrar a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais	Constituição, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §10, IV, b, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, XVI
Observar as exigências de transparência fiscal	LRF, art. 73-C, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, XVII
Demonstrar a regularidade nas operações de crédito	LRF, arts. 23, §3º, I, 33, Portaria Interministerial nº 507, art. 38, XVIII

Em relação as exigências para a celebração de convênios, vale a pena lembrar que:

Sobre os impostos

1) São impostos de competência constitucional:

- Impostos de competência dos municípios: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (art. 156 da CF).
- Impostos de competência dos estados: Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (art. 155 da CF).

Sobre os relatórios

2) O Relatório Resumido de Execução Orçamentária deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (CF, art. 165, § 3º, e LRF, art. 52).

3) O Relatório de Gestão Fiscal deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre (LRF, art. 54).

4) É facultado aos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária até trinta dias após o encerramento de cada semestre (LRF, art. 63, II, b e c, e § 1º).

5) O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária terão validade até a data-limite de publicação do subsequente e desde que contenham todas as informações discriminadas na LRF.

Sobre as contas anuais

6) Os estados e o DF devem encaminhar o balanço geral ao Governo Federal até o dia 31 de maio e os municípios, até 30 de abril de cada ano..

Sobre a licença ambiental

7) A licença ambiental se desdobra em três etapas distintas:

- licença prévia (fase preliminar do planejamento - estabelece requisitos indispensáveis para elaboração do projeto básico);
- licença de instalação (autoriza o início de execução do contrato);
- licença de operação (requisito necessário para utilização do empreendimento).

Sobre a contrapartida

8) Em regra, a contrapartida é obrigatória, devendo ser estabelecida em termos percentuais do valor total do objeto do convênio.

9) O proponente deverá comprovar que os recursos relativos à contrapartida estão devidamente assegurados, salvo quando o concedente arcar com todos os custos.

10) A contrapartida tem como limites os percentuais indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, os quais são definidos, via de regra, levando em consideração a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano.



O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias substituiu o Cadastro Único de Convênios. Foi mantida a mesma sigla (Cauc) para designar o sistema.

São tantas as exigências, não é mesmo? Como podemos demonstrar o cumprimento de todas elas?

A demonstração por parte dos Estados, DF e municípios, do cumprimento das exigências deve ser feita por meio da apresentação da documentação comprobatória da regularidade ao concedente.

Alternativamente a critério do proponente, também poderá ser utilizado o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O Cauc é um sistema informatizado que se destina a registrar informações sobre a situação de regularidade dos entes da Federação interessados em receber recursos de transferências voluntárias da União em relação a requisitos fiscais previstos em lei, notadamente na LRF.



Veja mais informações sobre o Cauc e consulte a situação de seu município em https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias/index.asp

Para melhor entender como são usadas as informações do Cauc, imagine que seu município pretende celebrar um convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, para promover ações de melhoria na área de segurança pública.

Após a aprovação do plano de trabalho, o Ministério da Justiça consulta o Cauc para verificar se o seu município preenche parte das exigências legais que citamos anteriormente.

⇒ Se todas as exigências foram cumpridas, o processo de transferência dos recursos tem continuidade, com a apresentação, pelo proponente ao concedente, dos documentos não disponíveis no Cauc.

⇒ Se o seu município apresentar alguma pendência será necessário regularizá-la para que o processo tenha continuidade.

Consulta ao CAUC



Dos requisitos anteriormente relacionados, apenas as informações a seguir não se encontram disponíveis no Cauc:

- observância dos limites de despesa total com pessoal, do limites das dívidas consolidada e mobiliária, do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e do limite de inscrição em restos a pagar;
- observância dos limites de despesas comprometidas com as parcerias público-privadas (PPP);
- regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- cumprimento das exigências de transparência na gestão fiscal;
- regularidade nas operações de crédito contratadas.

Aula 3 - Formalização

Como todo ato administrativo, o convênio deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, o convênio deve:

- ser documentado, ou seja, adotar forma escrita;
- ter seu extrato publicado no Diário Oficial da União;
- ser assinado por todos os participantes, inclusive intervenientes, e por duas testemunhas.



Não tem validade convênio celebrado de forma verbal.

O termo de convênio é um instrumento formal, que deve conter os direitos e as obrigações **dos participantes**. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas as condições para a execução do convênio.

São exemplos de cláusulas as que dispõem sobre o objeto, as obrigações das partes e a prestação de contas da aplicação dos valores transferidos.

Vamos explorar um pouco mais o termo de convênio?

Cláusulas Necessárias do Termo de Convênio

O termo de convênio deverá conter expressa e obrigatoriamente as cláusulas discriminadas no art. 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Destacamos algumas cláusulas relevantes relacionadas ao objeto, à obrigação das partes, à execução financeira, ao prazo de execução do convênio, ao controle e à prestação de contas.

Conheceremos primeiro as cláusulas referentes ao objeto.



Objetos descritos de forma vaga e imprecisa dificultam a execução e a elaboração da prestação de contas dos convênios.

Consideram-se **bens remanescentes** os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à execução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Cláusulas	Esta cláusula deve conter.	Lembretes
Do objeto	... a descrição do objeto do convênio e seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.	O cuidado com a execução do objeto e a prestação de contas a ser encaminhada inicia-se com a formalização do próprio convênio. É importante que seu objeto esteja claramente descrito no termo de convênio.
Do direito de propriedade dos bens remanescentes	... a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento.	Os bens remanescentes poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a execução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.
Da exigência do projeto básico	... a previsão de que o convênio será extinto se o projeto básico não for apresentado no prazo estabelecido ou não for aprovado pelo concedente.	O projeto básico é obrigatório no caso de obras e serviços.

Como você pode notar, o projeto básico é uma das peças mais importantes para o planejamento da execução do convênio que envolva obras e serviços. Por isso, vamos conversar mais sobre alguns aspectos relevantes relacionados ao projeto básico que impactam na prestação de contas.



É possível usar parte dos recursos transferidos para elaborar o projeto básico. Mas fique atento, pois essa previsão deverá estar bem clara no plano de trabalho e os gastos com a elaboração do projeto básico deverão ser demonstrados na prestação de contas.

O projeto básico deve conter informações e desenhos técnicos que permitam:

- ⇒ visão geral da obra ou do serviço, e
- ⇒ identificação clara de todos os seus elementos, para:
 - reduzir a necessidade de reformulação durante a execução do objeto;
 - fornecer informações necessárias para a elaboração da licitação e para a gestão da obra, que compreendem programação, estratégia de suprimentos e regras de fiscalização, entre outros dados necessários em cada caso.

Um dos elementos mais importantes do projeto básico é o orçamento detalhado das obras e serviços.

No caso de obras e serviços de engenharia, o valor orçado deverá observar os custos de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro).

O projeto básico deve deixar claro, por exemplo, que:

- os custos são compatíveis com as disponibilidades orçamentárias;
- todas as soluções técnicas possíveis foram cogitadas, selecionando-se a mais conveniente;
- os prazos para execução foram calculados;
- os reflexos sobre o meio ambiente foram levados em consideração.



Veja mais detalhes sobre o conteúdo do projeto básico na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Dependendo da complexidade do objeto, o conveniente pode apresentar o projeto básico após a celebração do convênio, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

Acompanhará o projeto básico a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

Para tanto o conveniente deve observar o prazo máximo fixado no termo de convênio, o qual não poderá ultrapassar 18 meses, incluindo possível prorrogação, se houver.

Portaria Interministerial nº 507/2011

Agora que já falamos um pouco sobre as cláusulas relativas ao objeto do convênio, vejamos as obrigações das partes.

Cláusulas	Esta cláusula deve conter...	Lembretes
Da obrigação dos participantes	... as obrigações de cada participante do convênio.	O convênio é um acordo que implica obrigação para ambas os participantes. A inobservância dessas obrigações pode impedir a execução do objeto acordado ou, até mesmo, causar danos irreparáveis aos cofres públicos.
Da inclusão de informações no Siconv	... a obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos no termo de convênio.	O conveniente deverá manter o Siconv sempre atualizado.

Prosseguiremos com os destaques referentes à execução financeira.

Cláusulas	Esta cláusula deve conter...	Lembretes
Do cronograma de desembolso	... as datas ou etapas em que os recursos serão liberados, incluindo a contrapartida oferecida pelo convenente, respeitado o plano de trabalho aprovado.	Dependendo do volume de recursos e das características do objeto, a liberação dos recursos e da contrapartida a cargo do convenente pode ocorrer em mais de uma parcela.
Da liberação dos recursos	... como se dará a liberação ou desbloqueio dos recursos.	Haverá liberação dos recursos no caso de convênios e desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse.
Da contrapartida	... o valor da contrapartida; ... como será oferecida a contrapartida, se em dinheiro ou em bens e serviços; ... a forma de aferição dos valores, no caso de contrapartida em bens e serviços.	A composição dos recursos destinados à execução do objeto do convênio inclui valores do concedente e a contrapartida do convenente. A contrapartida pode ser oferecida em dinheiro ou em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.
Da movimentação dos recursos em conta bancária específica	... a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos do convênio, inclusive a contrapartida acordada, se for o caso, em conta bancária exclusiva para esse fim.	A movimentação dos recursos em conta específica permite comprovar que os recursos foram aplicados no objeto do convênio.



Jurisprudência do TCU

Em convênios que envolvam valores mais elevados, deve-se evitar o repasse em uma só parcela. (Acórdão nº 585/2005 – 2ª Câmara, Relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha)

Temos, ainda, as cláusulas relativas ao prazo de execução do convênio

Cláusulas	Esta cláusula deve conter...	Lembretes
Da vigência do convênio	... o prazo de vigência do convênio, ou seja, o prazo necessário para que as partes cumpram as obrigações que foram acordadas.	A vigência do convênio deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função das metas previamente estabelecidas e demais exigências legais aplicáveis.
Da prorrogação de ofício	... a obrigação do concedente de prorrogar a vigência do convênio quando ocorrer atraso na liberação dos recursos sem que o conveniente tenha dado causa.	A prorrogação da vigência do convênio deve ocorrer antes de seu término e está limitada ao período de atraso.
Da rescisão do convênio	... as hipóteses e em que condições o convênio poderá ser rescindido.	O convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por solicitação de seus participantes.



A **TCE** visa a apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, a fim de obter o respectivo ressarcimento.

Mais informações em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/conheca_a_tce

Atenção!

São motivos para rescisão do convênio, entre outros:

- descumprimento das cláusulas ajustadas;
- uso dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- fatos que indiquem necessidade de tomada de contas especial (TCE).

Em caso de rescisão, o saldo financeiro, inclusive o de receitas das aplicações financeiras, deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser iniciada TCE.



Vamos em frente e conhecer os destaques das cláusulas referentes ao controle:

Cláusulas	Esta cláusula deve conter...	Lembretes
Da assunção do objeto pelo concedente	... a possibilidade de o concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, caso ocorra paralisação ou fato relevante.	O concedente poderá assumir a execução do objeto para evitar a descontinuidade do serviço prestado à população.
Da fiscalização pelo concedente	... o direito de o concedente exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do convênio.	O concedente deve exercer fiscalização da aplicação dos recursos, pois cabe a ele o exame da prestação de contas.
Da fiscalização pelos órgãos de controle	... a possibilidade de o TCU e a Controladoria-Geral da União terem livre acesso aos locais de execução do objeto, processos, documentos e informações referentes aos convênios.	Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao servidor responsável pela fiscalização.



Controle Social

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar ao TCU irregularidades sobre a aplicação de recursos de convênio.

Controle pelo TCU

O TCU fiscaliza a aplicação de recursos federais transferidos para os 26 Estados, o Distrito Federal e mais de 5500 Municípios.

Já os recursos que não são de origem federal são fiscalizados pelos Tribunais de Contas estaduais, distrital e municipais, quando existirem.

Por fim, vamos destacar as cláusulas referentes à prestação de contas.

Cláusulas	Esta cláusula deve conter...	Lembretes
Da prestação de contas	... a obrigatoriedade de o conveniente prestar contas dos recursos recebidos.	A prestação de contas deverá ser encaminhada por meio do SICONV no prazo previsto no termo de convênio.
Do recolhimento dos rendimentos da aplicação financeira	... a obrigação do conveniente de recolher, aos cofres da União, os rendimentos da aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, quando não forem destinados à execução do objeto.	Os recursos do convênio deverão ser aplicados no mercado financeiro para evitar a desvalorização do dinheiro transferido.
Da restituição de eventual saldo de recursos	... a obrigação do conveniente de restituir eventual saldo de recursos não utilizado, incluindo os rendimentos da aplicação financeira.	O saldo de recursos deve ser restituído no prazo improrrogável de 30 dias a contar da conclusão, rescisão ou extinção do convênio.
Da restituição dos valores em caso de inadimplência	... o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, em caso de inadimplência.	A restituição ocorrerá, em especial, quando: não for executado o objeto do convênio; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Atenção!

Em caso de inadimplência, o conveniente deve:

- recolher os rendimentos da aplicação financeira;
- restituir eventual saldo de recursos.



Aula 4 - Publicidade

Geralmente, os atos praticados pela Administração devem ser amplamente divulgados para que a população possa exercer sua cidadania. Afinal, os gestores públicos utilizam recursos do povo, que devem ser revertidos para o bem-estar da comunidade, não é mesmo?

A publicidade também é importante para que os órgãos de controle possam exercer sua missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Logo, a publicidade permite que a população e os órgãos de controle possam fiscalizar o uso dos recursos públicos pelos gestores.

Entre as medidas de publicidade relacionadas aos convênios, destacamos:



Aula 5 - Falhas e irregularidades na fase de celebração

Agora que identificamos os requisitos necessários à celebração e as principais cláusulas do termo de convênio, conheceremos as falhas e as irregularidades mais frequentes constatadas pelo TCU nesta fase.

Então vejamos:

- celebração de convênios sem os exames técnico e jurídico;
- incompatibilidade entre as datas dos pareceres e de celebração dos convênios;
- ausência de disciplinamento das condições específicas de execução do ajuste no termo de convênio;
- cláusulas mal redigidas, que apenas repetem o conteúdo das normas;
- ausência de comunicação ao Poder Legislativo local.

Unidade 3 - Execução

Aula 1 - Visão Geral

Concluídos todos os procedimentos relacionados à formalização, iniciaremos o estudo da fase de execução do convênio.



**Execução? É agora que vou receber o dinheiro?
Já posso iniciar a execução do objeto? O que devo fazer para
atender minha comunidade e não ter
problemas com a prestação de contas?**

É na execução que o conveniente deve tomar todas as providências para concretizar o objeto do convênio, utilizando os recursos em favor de sua comunidade.



O dinheiro será liberado para uma conta bancária própria do convênio, onde também deve ser depositada a contrapartida acordada.

O êxito desta fase depende essencialmente de dois fatores:

- planejamento, refletido na elaboração de um bom plano de trabalho;
- atendimento às normas de administração orçamentária e financeira.

Lembre-se: As ações da fase de execução devem refletir o que foi definido na celebração do convênio.

Em vista desse panorama, podemos destacar os seguintes aspectos da fase de execução do convênio:

- liberação dos recursos,
- movimentação dos recursos, e
- vedações relativas ao uso dos recursos.

Vamos entender cada um desses aspectos?

Aula 2 - Liberação dos recursos

Como vimos, os procedimentos de liberação dos recursos são definidos nas fases de proposição e de celebração do convênio, levando em consideração as características do objeto e o volume de recursos.

A liberação dos recursos financeiros pelo concedente deve:

- obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- estar de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

Para recebimento dos recursos o conveniente deve:

- comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme os prazos previstos no cronograma de desembolso;
- atender às exigências para contratação e pagamento;
- estar em dia com a execução das ações definidas no plano de trabalho.



Nos convênios, os recursos são liberados para o conveniente. Nos contratos de repasse, os recursos liberados permanecem bloqueados na conta específica e somente são liberados após verificação da regular execução do objeto pela instituição financeira que representa o Governo Federal.

Atenção!

Os recursos não poderão ser liberados enquanto essas condições não forem cumpridas.

A notificação acerca da liberação dos recursos pode ser feita na forma eletrônica.

Após a liberação dos recursos, o conveniente deve adotar algumas medidas de publicidade:

- notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de recebimento dos recursos;
- disponibilizar, em sua página eletrônica na internet, o extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.



Se o conveniente não tiver página eletrônica na internet, poderá disponibilizar o extrato do convênio em sua sede, em local de fácil visibilidade.

Aula 3 - Da movimentação dos recursos

Este é um momento importante da execução do convênio, pois a correta movimentação dos recursos será decisiva para a aprovação da prestação de contas.

Conforme vimos, os recursos serão depositados em conta bancária específica do convênio, onde deverão ser movimentados.



Conta bancária específica? Os valores não podem ser depositados na conta do município? Mas não é mais fácil usar apenas uma conta para gerenciar todos os convênios da minha gestão?

Já falamos sobre isso, a movimentação dos recursos em conta específica é essencial para demonstrar que os recursos foram aplicados no objeto do convênio.

Em hipótese alguma, os recursos podem ser movimentados em outras contas do conveniente que não a específica.

Também não devem ser gerenciados recursos de diversos convênios em uma mesma conta.

O conveniente deve abrir uma conta bancária específica para cada convênio que celebrar. Por exemplo:



Uma conta corrente específica para treinamento de monitores e professores de informática para telecentros públicos;



Uma conta corrente específica para o reflorestamento de área degradada ambientalmente;



Uma conta corrente específica para desenvolver a agricultura irrigada.

Assim, existirão tantas contas específicas quantos forem os convênios geridos pelos convenientes. Mas não basta que os recursos sejam depositados em conta específica. A movimentação da conta deve observar certas regras, para facilitar a demonstração da correta aplicação dos valores no objeto do convênio.

Vamos conhecer essas regras?



Nos convênios, os recursos são liberados para o conveniente, enquanto nos contratos de repasse os recursos são repassados pelo agente financeiro diretamente para o prestador.

1 Somente são permitidos saques da conta específica para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

2 Antes de cada pagamento, o conveniente deve incluir no Siconv as seguintes informações:

- destinação do recurso;
- nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- número do contrato a que se refere o pagamento realizado;
- meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento; e
- notas fiscais ou documentos contábeis que comprovam o recebimento definitivo do objeto do contrato.



As informações relativas à movimentação da conta específica serão transferidas para o Siconv diretamente pelo banco.

3 Os comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos) devem:

- estar dentro do prazo de validade para sua emissão;
- ser em original e sem rasuras;
- ser emitidos em nome do conveniente;
- estar devidamente identificados com o número do convênio;
- conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados;
- conter a atestação do recebimento definitivo do bem ou serviço, feita por técnico responsável.



Jurisprudência do TCU

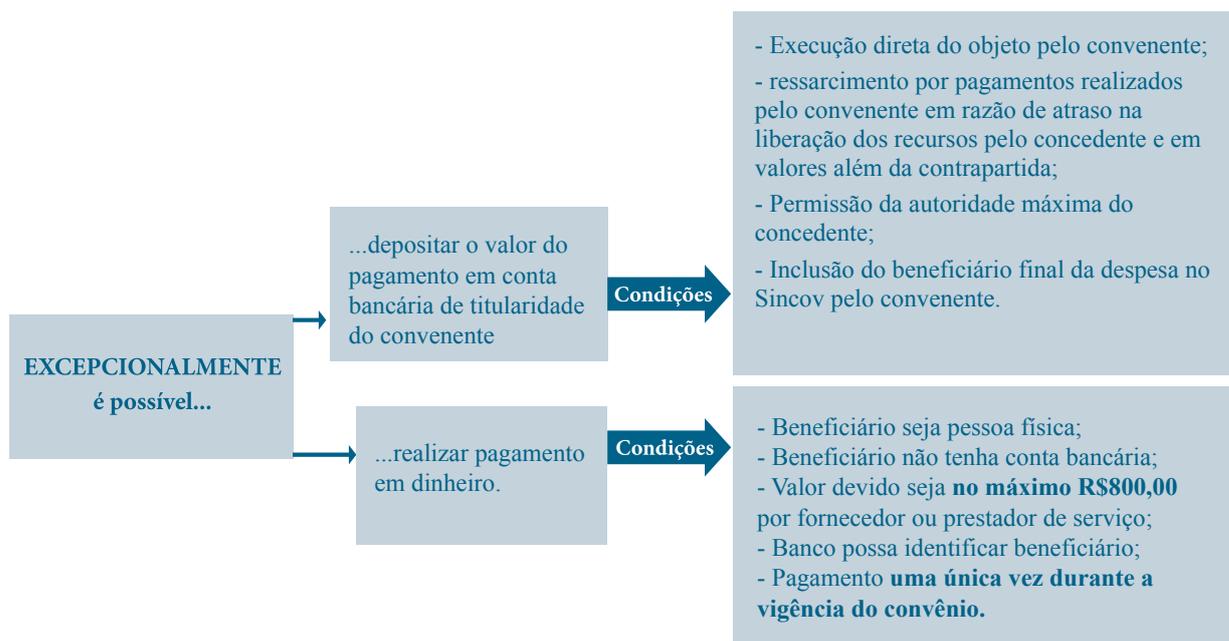
Todos os lançamentos a débito na conta corrente específica devem corresponder a um comprovante de sua regular liquidação. Ou seja, cada débito em conta deverá ter o comprovante da execução efetiva da despesa (empenho, nota fiscal, recibo, cópia de cheque) no mesmo valor. (Acórdão nº 164/2004 - 2ª Câmara, Relator Ministro Benjamin Zymler)

4 Os recursos da contrapartida devem ser movimentados na conta bancária específica do convênio.

5 O pagamento do fornecedor ou prestador de serviço **não pode** ser feito **em dinheiro**.

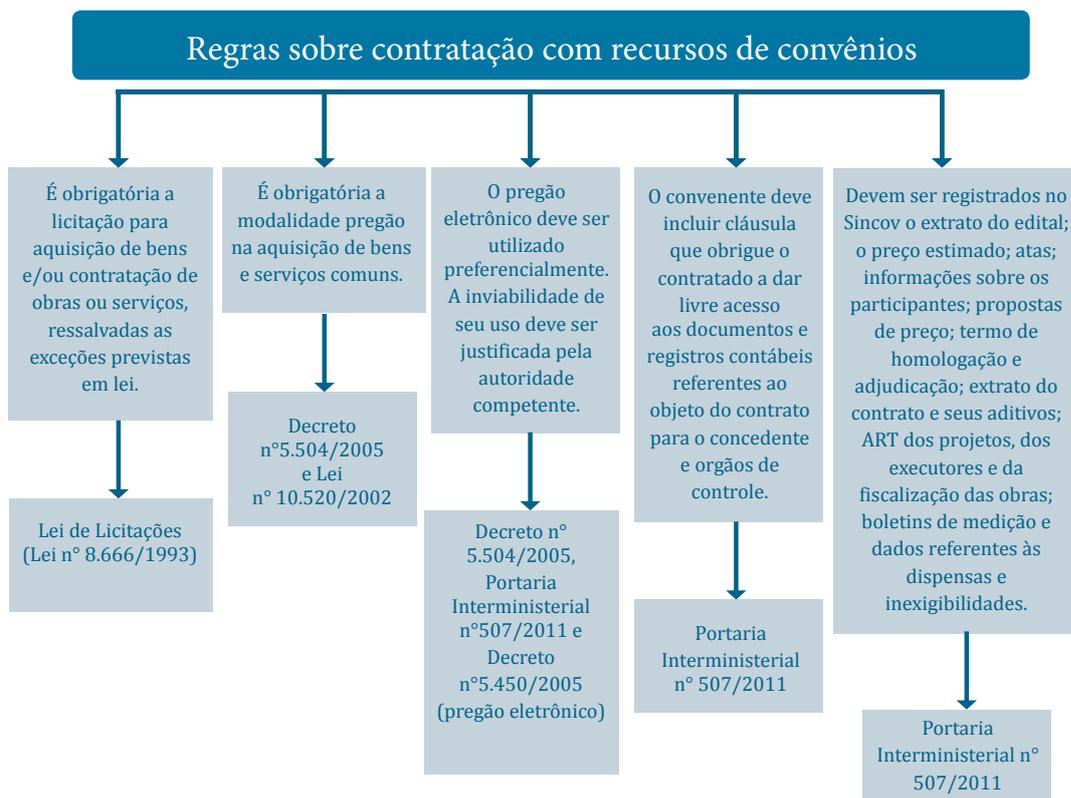
6 Os pagamentos devem ser feitos mediante crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço.

Você já ouviu dizer que toda regra tem sua exceção? Pois bem, é o caso das regras **5** e **6**. Então vejamos.



Mas não é suficiente demonstrar a correta aplicação dos recursos no objeto do convênio. É preciso também seguir regras para a contratação dos bens e serviços necessários à implementação desse objeto.

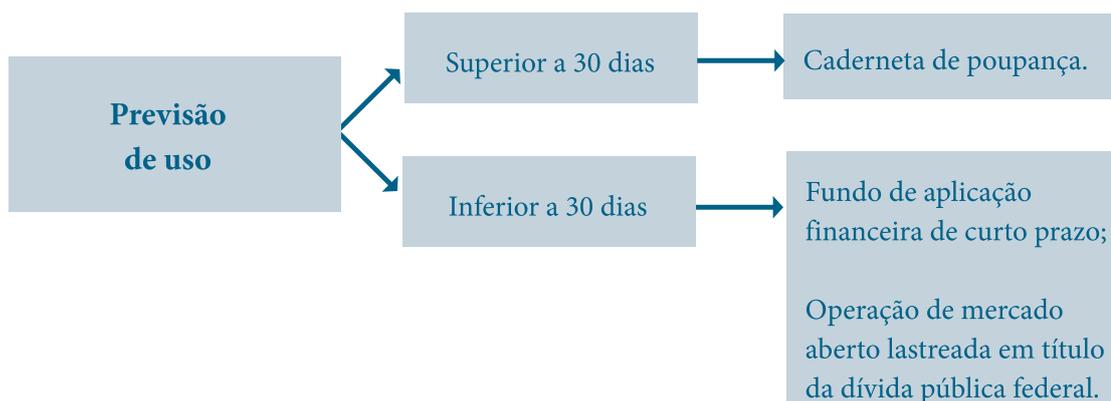
É provável que você conheça algumas delas. Mas vamos recordar as mais importantes.



Aula 4 - Aplicação no mercado financeiro

Como você sabe, os recursos do convênio deverão ser aplicados no mercado financeiro enquanto não forem utilizados.

Os rendimentos dessas aplicações devem ser utilizados no objeto ajustado ou devolvidos ao concedente ao término do convênio.



Atenção!

As receitas das aplicações financeiras não podem ser computadas como contrapartida do conveniente.

Aula 5 - Vedações

Ao propor a celebração de um convênio, certamente você teve por objetivo atender alguma necessidade de sua comunidade. No entanto, como nem tudo são flores, para garantir a efetividade do emprego dos recursos, as normas impõem algumas restrições, chamadas vedações.

Entre as várias normas sobre convênios, destacamos as seguintes vedações:

É proibido...	Comentário
... realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.	<p>O convênio tem como pressuposto fundamental a mútua colaboração dos participantes para a execução de objeto de interesse comum. Portanto, se o interesse é comum, não cabe a cobrança de taxa pela administração ou gestão dos recursos transferidos.</p> <p>Caso ocorra essa cobrança, as despesas serão rejeitadas e o gestor terá de restituir os valores, devidamente atualizados, ao concedente.</p>

É proibido...	Comentário
... pagar servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, com exceção das hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	<p>Como parte de suas obrigações, o convenente deve disponibilizar seu quadro de pessoal para o cumprimento do objeto do convênio. Desse modo, não é possível usar os recursos transferidos para pagamento de remuneração extra a esses servidores.</p> <p>O desrespeito a essa proibição pode resultar na obrigação do gestor de restituir os valores pagos, devidamente atualizados.</p>

É proibido...	Comentário
... utilizar os recursos em desacordo com o plano de trabalho ou em finalidade diferente da estabelecida no termo de convênio, ainda que em situação de emergência.	<p>A aplicação dos recursos em finalidade diferente contraria um dos aspectos fundamentais dos convênios, que é o interesse comum dos participantes no atendimento de uma necessidade específica da comunidade, definida como prioritária.</p> <p>O TCU considera o desvio de finalidade uma infração grave, que pode levar à irregularidade das contas dos responsáveis, com o pagamento de multa e, em alguns casos, à condenação do gestor a restituir os valores aplicados indevidamente.</p>

Atenção! É permitido o uso dos recursos para implementar medidas de preservação ambiental, mesmo que não estejam previstas no plano de trabalho.

É proibido...	Comentário
... realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do gestor.	<p>Somente é permitida a publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que:</p> <p>esteja prevista no plano de trabalho;</p> <p>não contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal do gestor.</p> <p>O desrespeito a essa proibição pode levar à aplicação de multa pelo TCU, mesmo que o gestor proceda à restituição das quantias impugnadas.</p>

É proibido...	Comentário
... transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.	Essa vedação destina-se a evitar que recursos públicos sejam destinados a associações, cooperativas e clubes formados por servidores públicos, com a finalidade de lazer. A transferência e recursos apenas é permitida para atendimento pré-escolar.

É proibido...	Comentário
... celebrar convênios com estados, Distrito Federal e municípios de valor inferior a: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para compras e outros serviços; - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia.	Os convênios apenas podem ser celebrados quando a execução de seu objeto envolver valores iguais ou superiores aos limites estabelecidos, calculados com base nos custos operacionais envolvidos com a transferência.

Para atender alguma prioridade que necessite de investimento inferior aos limites mínimos estabelecidos, Estados, Distrito Federal e Municípios podem formar consórcio público. Conheça o conteúdo da Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre consórcios públicos em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm..

Também é possível celebrar um único convênio que tenha por objeto vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, a fim de alcançar esse valor. Mas é importante que o termo de convênio detalhe todas as atividades a serem realizadas.



Poderão ser celebrados convênios para elaboração de projetos de engenharia de valor inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

É proibido...	Comentário
... realizar despesa em data anterior à vigência do convênio.	<p>O desrespeito a essa vedação pode caracterizar má-fé do gestor, porque tinha condições de executar o objeto do convênio com recursos próprios e recorreu à União, ou porque propôs a execução de um objeto já concretizado.</p> <p>Além disso, a realização de despesas fora do prazo de vigência do convênio impede a comprovação de que o objeto foi executado com os recursos transferidos.</p> <p>Portanto, as despesas com recursos de convênio sempre devem ocorrer no período de sua vigência.</p>

É proibido...	Comentário
... efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio.	<p>Como foi dito, as despesas realizadas com recursos de convênio devem ocorrer durante o período de sua vigência.</p> <p>No entanto, poderão ser efetuados pagamentos em data posterior à vigência do convênio, desde que autorizados pelo concedente e o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.</p>

É proibido...	Comentário
... alterar o termo de convênio sem aprovação do concedente.	<p>Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do convênio, o conveniente deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> formalizar proposta de alteração do convênio ou do plano de trabalho; elaborar as justificativas devidas; encaminhar a proposta com as justificativas ao concedente no prazo máximo estabelecido no termo de convênio. <p>O simples envio da proposta de alteração para o concedente não autoriza a implementação das modificações solicitadas.</p>

Atenção!

A alteração do objeto do convênio só deve ocorrer em casos estritamente necessários, desde que não haja distorção nos objetivos inicialmente definidos.

É considerada uma distorção, por exemplo: um convênio celebrado para treinar professores do ensino fundamental mudar o objeto para treinar enfermeiros.

É proibido...	Comentário
... realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive às referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.	<p>A norma visa a impedir encargo financeiro indevido sobre os recursos do convênio, para melhor atender às necessidades da comunidade.</p> <p>Se houver o pagamento dessas despesas, os valores deverão ser restituídos à conta bancária específica do convênio.</p> <p>O pagamento de multas só é possível se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o concedente não transferir os recursos na data prevista; • os prazos para pagamento e os percentuais aplicados forem os mesmos praticados pelo mercado. <p>Nesse caso, o convenente deve informar essa ocorrência em sua prestação de contas.</p>

É proibido...	Comentário
...atrasar sem justificativa o cumprimento de etapas ou fases programadas.	<p>O convenente deve observar os prazos para cumprimento das etapas ou fases de execução do objeto previstos no plano de trabalho.</p> <p>Caso os prazos inicialmente estabelecidos não possam ser cumpridos, o convenente deve solicitar o ajuste no cronograma e, se necessária, a prorrogação da vigência do convênio.</p> <p>Essa solicitação deve ser encaminhada ao concedente, acompanhada das devidas justificativas, no prazo máximo estabelecido no termo de convênio.</p>

Atenção!

As contas correntes dos convênios estão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

É proibido...	Comentário
... praticar atos que contrariem os princípios fundamentais da Administração Pública.	<p>São exemplos de atos que contrariam os princípios fundamentais da Administração Pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> • não realizar licitação, nas hipóteses em que esta é devida; • efetuar pagamento antecipado (art. 62 da Lei nº 4.320/1964).

Conhecemos as principais regras e vedações relacionadas à fase de execução dos convênio. Sabemos, também, como devem ser conduzidos os procedimentos mais importantes desta fase. Agora, cabe a você observar essas regras para não ter problemas futuros no exame da prestação de contas.

Aula 6 - Falhas e irregularidades na fase de execução

Dando continuidade aos nossos estudos, é importante conhecermos as falhas e irregularidades mais frequentes constatadas pelo TCU na fase execução.

Falhas na execução financeira:

- saque dos recursos para pagamento em dinheiro;
- transferência de recursos da conta específica do convênio para outras contas;
- falta de correspondência entre os valores debitados na conta específica e os pagamentos realizados;
- falta de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- uso dos rendimentos da aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no convênio;
- utilização de recursos em finalidade diversa da prevista no convênio, ainda que haja o posterior ressarcimento;
- pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Falhas na licitação:

- aquisição direta de bens e serviços sem licitação;
- dispensa indevida de licitação sob a alegação de emergência;
- falta de divulgação da licitação;
- aquisição fracionada do objeto para fugir da modalidade de licitação devida;
- falta de documentos de habilitação das empresas participantes, por exemplo contrato social e certidões negativas de tributos estaduais e municipais;
- exigências indevidas de habilitação, restringindo a competição para beneficiar determinada empresa;
- direcionamento intencional da licitação a determinada empresa, com apresentação proposital de propostas com valores acima de mercado pelas outras concorrentes;
- falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto básico, para obras e serviço de engenharia.

Falhas na gestão de contratos:

- realização de pagamentos não previstos no contrato;
- uso do contrato para contratação de bens e serviços diversos do previsto em seu objeto;
- prorrogação do contrato após o prazo de sua vigência;
- prorrogação do contrato sem previsão legal;
- contratação de empresas formalmente inexistentes;
- aquisição de bens ou contratação de obras e serviços com preços superiores aos praticados no mercado;
- não exigência dos comprovantes de regularidade fiscal nos pagamentos à contratada;
- acréscimos contratuais acima dos limites permitidos pela Lei de Licitações
- falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos executores e da fiscalização das obras e serviços de engenharia;
- falta de verificação dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos licitados;
- falta de acompanhamento da execução do contrato ou designação de servidor sem habilitação ou experiência necessária e à fiscalização do objeto.

Participe



Agora é a sua vez de compartilhar sua experiência e seus aprendizados.

Refleta sobre as situações a seguir, vá ao *site* do curso e colabore com o aprendizado de todos.

Situação 1

O município de “Perfeitópolis” celebrou convênio com a União para construir uma creche comunitária. Pelo projeto aprovado, o custo da obra seria de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

De acordo com o convênio:

1. a União deveria contribuir com 90% (noventa por cento) da construção da creche, ou seja, R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previstos.
2. o município deveria contribuir com os 10% (dez por cento) restantes, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previstos.

Ao final da obra, constatou-se que R\$ 270.000,00 foram suficientes para construção da creche.

Considerando que:

1. valor do convênio – R\$ 300.000,00
2. valor utilizado – R\$ 270.000,00

Qual deve ser a atitude do gestor diante dessa situação? Para responder a essa pergunta, você pode consultar:

- Módulo 2, unidade 2, aula 3 do material do curso;
- Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 73 (biblioteca do curso);
- Acórdão TCU nº 439/2005 - Plenário.

Situação 2

Em outra ocasião, o município de “Perfeitópolis” precisava recuperar um parque municipal atingido por uma forte tempestade. O parque atrai muitos turistas para a região, por isso é uma das principais fontes de geração de renda e empregos para a comunidade.

Para solucionar esse problema, o município celebrou convênio com a União para recuperação da área.

De acordo com o convênio, a União deveria repassar os valores a seu cargo logo após a celebração do ajuste.

Contudo, os recursos não foram repassados no prazo previsto no convênio, devido a restrições de recursos no âmbito federal.

O gestor do convênio, preocupado em atender à necessidade da comunidade, identificou no orçamento do município recursos que poderiam ser usados na recuperação do parque, enquanto o dinheiro da União não fosse repassado.

O valor do convênio só foi repassado pela União 6 meses após a celebração do convênio.

Uma semana após o repasse, o município encaminhou a prestação de contas do convênio ao concedente.

Considerando a sua experiência e o que já estudamos até agora, quais podem ser as consequências desse ato do gestor?

Para responder essa questão, você pode consultar:

- Módulo 2, unidade 3, aula 5 do nosso material;
- Portaria Interministerial nº 507/2011, arts. 52 e 64 (biblioteca do curso).

Situação 3

O município de “Jeitópolis” celebrou convênio com a União para promover ações de desenvolvimento da agricultura irrigada.

Antes de iniciar a execução do objeto do convênio, o município enfrentou uma greve de seus servidores por falta de pagamento dos salários.

A solução encontrada foi usar os recursos do convênio para pagar os servidores municipais.

Após a execução da totalidade do objeto, o município encaminhou tempestivamente a prestação de contas ao concedente, na forma prevista no termo de convênio.

Ao examinar a prestação de contas, o concedente constatou que:

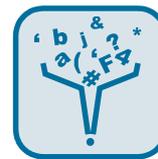
- a totalidade dos recursos destinada ao objeto do convênio foi sacada da conta específica do convênio;
- os recursos foram restituídos posteriormente para a conta específica do convênio;
- essa movimentação não teve qualquer relação com a execução do objeto.

Considerando a sua experiência e o que já estudamos até agora, quais podem ser as consequências desse ato do gestor?

Para responder essa questão, você pode consultar:

- Módulo 2, unidade 3, aulas 3 e 5 do nosso material,
- Portaria Interministerial nº 507/2011, arts. 52 e 64.

Síntese



Neste módulo, aprendemos que os procedimentos para transferências de recursos federais por meio de convênios podem ser agrupados em quatro fases: **proposição, celebração, execução e prestação de contas**.

Vimos que a **fase de proposição** tem início com o **envio da proposta de trabalho** ao órgão ou entidade federal, **pelo Siconv**. Caso esta proposta seja **aprovada** pelo concedente, o interessado (proponente) deve **elaborar o plano de trabalho**.

Comprendemos que a principal **distinção** entre **proposta de trabalho** e **plano de trabalho** está na **finalidade** desses documentos.

Proposta de trabalho - demonstra o interesse e a viabilidade de o ente de federação executar uma ação de governo em parceria com a União.

Plano de trabalho - orienta a execução das ações do convênio.

Na **fase de celebração**, compreendemos que o proponente deve **cumprir requisitos** para receber os recursos federais e que a **verificação** do cumprimento de parte desses requisitos pode ser feita por meio do Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - Cauc, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Ainda nesta fase, conhecemos as **principais cláusulas** que devem estar contidas num **termo de convênio**.

Na **fase de execução**, vimos que os **recursos** devem ser movimentados em uma **conta bancária específica** do convênio. Além disso, relacionamos as principais **regras de movimentação** dessa conta, que devem ser seguidas para que seja possível **demonstrar a correta aplicação** dos valores **no objeto** do convênio.

Aprendemos, também, que é na fase de execução que o conveniente deve tomar todas as providências para **concretizar o objeto do convênio**, sempre atento às **vedações** previstas na legislação para garantir a efetividade do emprego dos recursos.

A compreensão desses procedimentos é decisiva para a aprovação da prestação de contas, pois, como vimos, as fases do convênio estão interligadas e os atos praticados em uma etapa interferem nas outras. Portanto, não perca a oportunidade de tirar todas as suas dúvidas.

No **próximo módulo**, abordaremos as principais informações relacionadas à fase de prestação de contas: quem tem obrigação de prestar de contas, quais documentos devem ser apresentados, em que prazo, qual o caminho percorrido pelo processo após a apresentação dos documentos e quais as consequências da não apresentação ou não aprovação das contas.